

REGULAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

TÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO CURSO

Capítulo I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - A Faculdades EST oferece os cursos de Bacharelado em Teologia, Bacharelado em Musicoterapia e Licenciatura em Música como uma das formas de alcançar seus objetivos gerais e suas finalidades específicas, expressos em seu Regimento Geral.

Art. 2º - O Bacharelado em Teologia prepara pessoas para exercer diversas formas de serviço ministerial nas comunidades eclesiais e na sociedade civil; o Bacharelado em Musicoterapia prepara terapeutas para auxiliar pessoas através da linguagem musical com fins terapêuticos; a Licenciatura em Música prepara docentes para atuar em escolas de educação básica, escolas especializadas da área, atividades de ensino não formal e demais contextos de ensino e aprendizagem da Música.

Capítulo II DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Art. 3º - O Bacharelado em Teologia tem como objetivos gerais:

- I – proporcionar a formação acadêmica e o crescimento espiritual das pessoas que o frequentam;
- II – preparar pessoas para o exercício do ministério na Igreja;
- III – promover a pesquisa e o estudo teológico, bem como a experiência na prática ministerial;
- IV – promover a reflexão sobre o Evangelho e a práxis da Igreja em seu contexto histórico, social e político;
- V - formar pessoas que sejam um referencial para a divulgação e o desenvolvimento de valores éticos, na busca do bem-estar integral do ser humano;
- VI – formar profissionais para a reflexão crítica e interdisciplinar, que favoreça a vivência do Evangelho e o resgate da cidadania.

Art. 4º - Os objetivos específicos da formação para o ministério na Igreja são:

- I – preparar pessoas para atuar em comunidades eclesiais, instituições e outras áreas que demandem assistência pastoral, diaconal e de educação cristã;
- II- preparar pessoas a ser guia espiritual para comunidades eclesiais, auxiliando seus membros em seu crescimento espiritual e em suas situações de crise pessoal, familiar e profissional;
- III- preparar pessoas para capacitar teologicamente as comunidades eclesiais, auxiliando-as em sua missão e em seu serviço ao mundo.

IV – preparar pessoas para a educação cristã, com vistas à formação cristã continuada na Igreja;

V - capacitar pessoas para o testemunho prático da fé cristã na Igreja e na sociedade, expresso no serviço diaconal.

Art. 5º - O Bacharelado em Musicoterapia tem como objetivos gerais:

I – proporcionar a formação acadêmica e o crescimento pessoal das pessoas que o frequentam;

II – preparar pessoas para o exercício musicoterapêutico na sociedade;

III - formar pessoas que sejam um referencial para a divulgação e o desenvolvimento de valores éticos, na busca do bem-estar integral do ser humano;

IV – formar profissionais para a reflexão crítica e interdisciplinar.

Art. 6º - Os objetivos específicos da formação para o Musicoterapeuta são:

I – preparar pessoas para atuar nas áreas da prevenção, promoção e reabilitação da saúde;

II – preparar pessoas para serem musicoterapeutas, auxiliando seus clientes nas áreas cognitiva, emocional, social, motora e espiritual;

III – capacitar pessoas para um exercício profissional fundamentado, ético e de pesquisa.

Art. 7º - A Licenciatura em Música tem como objetivos gerais:

I – proporcionar a formação acadêmica e o crescimento pessoal das pessoas que o frequentam;

II – preparar pessoas para o exercício do magistério da Música;

III – formar pessoas que sejam um referencial para a divulgação e o desenvolvimento de valores éticos, na busca do bem-estar integral do ser humano;

IV – capacitar pessoas para a reflexão crítica e interdisciplinar.

Art. 8º - Os objetivos específicos da formação do docente no magistério da Música visam:

I – capacitar para o desenvolvimento do pensamento reflexivo;

II – desenvolver a sensibilidade artística;

III – oportunizar o conhecimento musical e a utilização de técnicas composicionais;

IV – oferecer um corpo de conhecimentos teórico-práticos de forma que o egresso seja capaz de lidar e dominar processos composicionais de meios acústicos, eletroacústico e de outros meios experimentais, através do conhecimento de estilos e repertórios, obras e outras criações musicais, revelando habilidades e aptidões indispensáveis para a atuação profissional na sociedade, nas dimensões artísticas, culturais, sociais, científicas e tecnológicas, inerentes à área da Música.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Capítulo I DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º - Os cursos de graduação são dirigidos por um coordenador ou coordenadora.

§ 1º - A coordenação do curso é eleita por processo eleitoral conforme regimento específico para as coordenações da Faculdades EST.

§ 2º - A coordenação é escolhida para um mandato de dois anos, permitidas duas reconduções consecutivas, conforme Regimento Geral.

Capítulo II DA COMPETÊNCIA

Art. 10 - São atribuições da coordenação:

- I – coordenar as atividades do curso;
- II – promover ações de melhoria e inovação no seu âmbito de atuação;
- III – zelar pelo bom funcionamento e andamento do semestre letivo;
- IV – promover a divulgação do curso junto ao setor de marketing e jornalismo da instituição;
- V – manter a postura ética frente aos alunos, colegas e funcionários da instituição;
- VI – convocar e coordenar as reuniões de docentes e do Núcleo Docente Estruturante;
- VII – organizar o horário de cada semestre letivo;
- VIII – cumprir os compromissos com a instituição;
- IX – fazer autoavaliação com o intuito de procurar o aprimoramento da sua função;
- X – manter a documentação do curso em dia junto ao MEC e à instituição;
- XI – promover o diálogo com o Centro Acadêmico e com o órgão regulador da profissão ao qual o curso presta formação.

Art. 11 - São atribuições específicas dos representantes do Núcleo Docente Estruturante:

- I – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.

Capítulo III DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - O Núcleo Docente Estruturante, nomeado pela reitoria, reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da coordenação.

§ 1º - Na convocação deve constar a ordem do dia.

§ 2º - As decisões são tomadas por maioria simples.

§ 3º - Das reuniões serão lavradas atas.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Capítulo I

DA DURAÇÃO

Art. 13 - O Bacharelado em Teologia tem a duração mínima de oito semestres letivos, incluídos o Estágio, as Atividades Acadêmicas Complementares e o Trabalho de Conclusão de Curso, sendo necessário cumprir, com aprovação, todos os componentes curriculares da matriz curricular vigente para a obtenção do diploma de Bacharel em Teologia, tendo como período máximo para integralização 16 semestres.

Art. 14 - O Bacharelado em Musicoterapia tem a duração mínima de oito semestres letivos, incluídos o Estágio, as Atividades Acadêmicas Complementares e o Trabalho de Conclusão de Curso, sendo necessário cumprir, com aprovação, todos os componentes curriculares da matriz curricular vigente para a obtenção do diploma de Bacharel em Musicoterapia, tendo como período máximo para integralização 16 semestres.

Art. 15 - A Licenciatura em Música tem a duração mínima de oito semestres letivos, incluídos Estágio, as Atividades Complementares e o Trabalho de Conclusão de Curso, sendo necessário cumprir, com aprovação, todos componentes da matriz curricular vigente para a obtenção do diploma de Licenciado em Educação Musical, tendo como período máximo para integralização 16 semestres.

Capítulo II

DO ANO LETIVO

Art. 16 - O ano letivo é dividido em dois semestres, com duração mínima de 100 dias de trabalho acadêmico efetivo, podendo ser prorrogado por motivo de calamidade pública ou outras causas relevantes, a critério do Conselho Acadêmico.

Capítulo III

DA FORMA DE ADMISSÃO E INGRESSO

Art. 17 - A admissão ao curso dá-se mediante aprovação no processo seletivo, realizado em data fixada no calendário acadêmico e divulgado através de edital no Diário Oficial da União (DOU) e em outros veículos de comunicação. A admissão obedece à legislação específica vigente e assegura a igualdade de condições para todos e todas,

estando sua aplicação subordinada aos princípios e objetivos da Faculdades EST expressos em seu Regimento Geral.

§ único: O processo seletivo é válido por dois semestres letivos consecutivos.

Art. 18 - O processo seletivo constitui-se dos seguintes elementos:

I - avaliação do desempenho escolar no ensino médio, através dos comprovantes de sua conclusão;

II – redação em língua portuguesa;

III – avaliação de conhecimentos gramaticais.

Art. 19 - Poderão ser admitidos ao curso, desde que haja vaga, discentes inscritos no Programa de Intercâmbio, provenientes de instituições congêneres nacionais e internacionais, sendo tal ingresso regido por diretrizes próprias.

Art. 20 - Os cursos preveem a possibilidade de admissão de alunos especiais, ou seja, pessoas que queiram matricular-se em componentes curriculares isolados, sem visar à obtenção de grau acadêmico.

§ único - A matrícula como aluno especial é facultada a pessoas que tenham concluído o ensino médio, desde que haja vaga, mediante homologação da coordenação do curso.

Art. 21 - Portadores de diploma de curso superior poderão solicitar ingresso, mediante cópia do diploma e do histórico escolar, acompanhados dos conteúdos programáticos dos componentes curriculares cursados e do preenchimento da ficha de cadastro, recebendo a confirmação da vaga após a matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo.

Art. 22 - Os cursos preveem a possibilidade de admissão de discentes transferidos de outras instituições de ensino superior reconhecidos pelo MEC mediante apresentação da Guia de Transferência e do Histórico Escolar, acompanhados dos conteúdos programáticos dos componentes curriculares cursados e do preenchimento da ficha de cadastro, recebendo a confirmação da vaga após a matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo.

Art. 23 - A transferência *ex officio* a que se refere o parágrafo único do Artigo 49 da Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta.

§ único: Esta regra não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Capítulo IV DA MATRÍCULA

Art. 24 - A matrícula é realizada a cada semestre letivo, mediante requerimento encaminhado pelo discente ou por seu representante constituído à Secretaria Acadêmica, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, seguindo as normas estabelecidas no presente regulamento.

§ 1º - A matrícula efetiva-se mediante apresentação dos documentos mencionados no Artigo 24, § 2º, preenchimento dos formulários de matrícula, assinatura do contrato e pagamento da primeira parcela.

§ 2º - Os requerimentos de matrícula de ingresso por vestibular, por transferência ou por diplomação devem vir acompanhados dos seguintes documentos:

- I - Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Médio;
- II - Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- III - Cópia do Título Eleitoral e prova de quitação das obrigações eleitorais;
- IV - Cópia da Carteira de Identidade;
- V - Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas;
- VI - Prova de quitação com o Serviço Militar, para o sexo masculino;
- VII - Comprovante de residência;
- VIII - Uma foto 3X4.

Art. 25 - A matrícula é realizada por componente curricular, observando o sequenciamento da matriz curricular.

§ único - A matrícula por componente curricular torna-se definitiva quando não houver remanejo até uma semana após o início do semestre letivo.

Capítulo V DA REMATRÍCULA

Art. 26 - A rematrícula é realizada a cada semestre letivo através do Portal do Estudante, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, seguindo as normas estabelecidas no presente regulamento.

§ único - A rematrícula efetiva-se mediante confirmação da matrícula realizada via portal do estudante ou assinatura do requerimento de matrícula, quando realizada presencialmente na Secretaria Acadêmica.

Art. 27 - A rematrícula é realizada por componente curricular, observando o sequenciamento da matriz curricular.

§ único - A rematrícula por componente curricular torna-se definitiva quando não houver remanejo até uma semana após o início do semestre letivo.

Capítulo VI DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 28 - A transferência é facultada a discentes que procedem de cursos de nível superior afins de instituições e cursos reconhecidos pelo MEC.

§ único - A transferência dependerá da existência de vaga e somente será confirmada após encerramento do prazo de matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo.

Art. 29 - A matrícula por transferência é realizada, após o fornecimento do atestado de vaga, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Guia de Transferência emitida pela instituição de origem;
- II - Histórico Escolar da Graduação;
- II - Documentos mencionados no Art. 24, § 2º.

§ único – O atestado de vaga somente será emitido mediante apresentação de atestado de matrícula ou declaração de vínculo emitido pela instituição de origem.

Art. 30 - A Secretaria Acadêmica expede documento de transferência em qualquer época, mediante a apresentação de atestado de vaga do estabelecimento de destino, nos termos da legislação em vigor.

Capítulo VII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 31 - O discente poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas, de acordo com regulamento próprio.

Capítulo VIII DAS INTERRUPTÕES

Art. 32 - O discente regularmente matriculado pode requerer trancamento de matrícula, ou seja, a suspensão temporária dos estudos, mediante requerimento dirigido à Secretaria Acadêmica.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será computado para contabilizar o prazo máximo de conclusão do curso.

§ 2º - O retorno aos estudos ocorre mediante requerimento endereçado à Secretaria Acadêmica, implicando novo processo seletivo caso ele ocorrer após três semestres letivos de interrupção contínua.

Art. 33 - Caracteriza-se como desistência do curso a suspensão dos estudos não comunicada por escrito à Secretaria Acadêmica.

§ único – Caso o período de desistência tiver a duração de até dois semestres letivos, o retorno aos estudos acontece mediante requerimento à Secretaria Acadêmica. A ausência superior a esse prazo implica novo processo seletivo.

Art. 34 - Entende-se como exclusão dos estudos a interrupção do curso em atenção ao Artigo 74 do Regimento Geral da Faculdades EST.

Capítulo IX DO VALOR DOS CRÉDITOS E TAXAS

Art. 35 - O valor dos créditos será fixado anualmente pelo Conselho de Administração da Faculdades EST.

Capítulo X DO CURRÍCULO

Art. 36 - A unidade básica do componente curricular é o crédito, sendo que cada crédito equivale a quinze horas. O total da carga horária e de créditos de cada curso segue a matriz curricular vigente.

Art. 37 - Os créditos são oferecidos na modalidade de aulas, seminários de aprofundamento, monografia supervisionada (apenas para o Bacharelado em Teologia), estágio, atividades acadêmicas complementares, leitura supervisionada e trabalho de conclusão de curso.

§ 1º - As aulas, via de regra, possuem conteúdo predeterminado e fornecem os fundamentos básicos das áreas estudadas.

§ 2º - Os seminários de aprofundamento, com conteúdo aberto, estudam temas específicos, devendo o discente cursar cinco seminários no Bacharelado em Teologia e dois seminários no Bacharelado em Musicoterapia e na Licenciatura em Música.

§ 3º - A monografia supervisionada, única (apenas para o Bacharelado em Teologia), com supervisão individual, visa ao exercício da pesquisa científica e à capacitação para a autonomia de pensamento, obedecendo à regulamentação própria.

§ 4º - O estágio consiste em atividades práticas supervisionadas que se efetuam no decorrer do curso, sendo regido por regulamentação própria.

§ 5º - Em casos excepcionais, por decisão da Pró-Reitoria de Ensino e Extensão, e em concordância com a coordenação do curso, um componente curricular pode ser realizado através de leitura supervisionada quando este não estiver sendo oferecido no semestre em que o discente estiver concluindo o curso ou o horário deste coincidir com o horário de outro componente curricular que o discente necessita cursar. O requerimento de leitura supervisionada deve ser encaminhado à Secretaria Acadêmica até o início das aulas do respectivo semestre. Docente e discente planejam as atividades a serem realizadas durante o semestre com vistas ao cumprimento das exigências do componente curricular em questão.

§ 6º - O Trabalho de Conclusão de Curso, regido por regulamentação própria, pressupõe a apresentação de um projeto de pesquisa no semestre letivo anterior e a elaboração de um trabalho escrito.

Art. 38 - Componentes curriculares podem ocorrer, excepcionalmente, na forma de cursos intensivos ao longo do semestre letivo, sendo adotado, neste caso, o mesmo sistema de pré-requisitos, carga horária e frequência.

Capítulo XI DA AVALIAÇÃO

Art. 39 - A avaliação acadêmica é realizada por componente curricular e leva em conta o processo de ensino aprendizagem do discente, sendo mediadora do processo de construção do conhecimento.

Art. 40 - Compete ao docente responsável pelo componente curricular a tarefa de avaliar o processo de construção do conhecimento dos discentes, bem como a escolha dos instrumentos de avaliação.

Art. 41 - A avaliação do componente curricular será feita ao longo do semestre na forma de dois Graus, A e B, expressos em notas de 0 (zero) a 10 (dez), sendo que o Grau A deve ser realizado até a última semana do primeiro bimestre e registrado no portal docente até uma semana após o primeiro bimestre; e o Grau B deve ser realizado antes da última semana do segundo bimestre e registrado no portal docente até um dia após o término do semestre letivo, conforme as datas divulgadas no calendário acadêmico.

Art. 42 - É considerado aprovado no componente curricular o discente que obtiver a média final mínima de 6,0 (seis) e um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 1º - Em caso de reprovação por falta de média entre os Graus A e B, existe a possibilidade de substituição de Grau, mediante nova avaliação. Esta vai constituir o Grau C, que deverá ser realizado na última semana do semestre e substituirá o Grau em que a nota for menor.

§ 2º - O Grau C deverá ser registrado no portal docente até um dia após o término do semestre letivo.

§ 3º - Reprovação por falta de frequência ou desistência do curso não pode ser recuperada, calculando-se o percentual de presença e ausência pelo número de aulas previstas no calendário acadêmico.

§ 4º - A reprovação final implica na repetição integral do componente curricular.

Art. 43 - O registro de frequência do discente nos componentes curriculares é de responsabilidade do respectivo docente, mediante a utilização do Diário de Classe.

§ único - Não serão abonadas faltas, a não ser quando o discente estiver representando oficialmente a Faculdades EST e em casos explicitamente previstos em Lei.

Art. 44 - Na metade e no final de cada semestre letivo, a coordenação, juntamente com o corpo docente, realiza uma avaliação global do rendimento acadêmico do discente no conjunto dos componentes curriculares.

Art. 45 - O docente entregará na Secretaria Acadêmica até um dia após o encerramento do respectivo semestre letivo os seguintes documentos: diário de classe e ata de comparecimento nos Graus, parecer referente à Monografia Supervisionada (apenas para o Bacharelado em Teologia), ao Trabalho de Conclusão de Curso, ao Estágio Supervisionado em Musicoterapia (apenas para o Bacharelado em Musicoterapia) e aos Estágios Supervisionados em Música V - VIII (apenas para a Licenciatura em Música).

Art. 46 - A não entrega das notas na Secretaria Acadêmica até o prazo previsto neste regulamento, implica a aprovação dos discentes por decurso de prazo, com a nota máxima, após o término do período letivo.

Capítulo XII **DOS EXERCÍCIOS DOMICILIARES**

Art. 47 - Em casos de doenças explicitamente previstas em lei ou de gravidez (a

partir do 8º mês e por 90 dias), o discente pode requerer, mediante apresentação de atestado médico, a compensação de faltas através de exercícios domiciliares, a serem cumpridos durante o período de ausência às aulas (Decreto Lei Nº. 1044/69 e Lei Nº. 6202/75).

§ 1º - A solicitação é concedida aos discentes em situação de incapacidade física relativa, incompatível com os trabalhos escolares por um período superior a 15 dias, desde que haja as condições intelectuais e emocionais necessárias, devendo ela ocorrer imediatamente após a constatação do fato e a obtenção do respectivo atestado médico.

§ 2º - Não é concedido o regime de exercícios domiciliares nos seguintes casos: a) quando o afastamento for igual ou inferior a 15 dias; b) quando a solicitação de exercícios domiciliares for efetuada após o discente estar recuperado da incapacidade física que impossibilitava sua frequência às aulas; c) atividades como estágios e/ou atividades curriculares de modalidade prática.

§ 3º - O discente ou representante legal deve requerê-lo na Secretaria Acadêmica logo que constatar a necessidade, anexando à via original do atestado médico, que deve conter: a) o período em que o discente necessita ficar afastado de suas atividades acadêmicas e o código da doença (CID), quando for o caso; b) o tempo de gestação, em caso de gravidez, ou a certidão de nascimento do filho, quando for o caso; c) data, assinatura e carimbo do médico, constando o nome completo e o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

§ 4º - A Secretaria Acadêmica procede com a tramitação interna, emitindo as autorizações e encaminhando-as à coordenação do curso e ao docente responsável pelo respectivo componente curricular.

§ 5º - Os exercícios domiciliares devem ser entregues na data estipulada pelo docente, podendo ser atribuída nota 0 (zero) em caso de não cumprimento do prazo.

Capítulo XIII

DOS REGISTROS ACADÊMICOS

Art. 48 - Segundo normas e legislação vigentes, a Secretaria Acadêmica é responsável por: a) registrar a vida acadêmica dos discentes; b) registrar a vida funcional e fatos acadêmicos dos docentes; c) zelar pela guarda e pelo sigilo dos documentos acadêmicos; d) constituir o histórico escolar de cada discente, por meio da organização e atualização de arquivo (físico e eletrônico) individual, nos quais são registrados os componentes curriculares e demais atividades curriculares efetuadas, bem como os resultados de todas as avaliações.

Capítulo XIV

DA PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 49 - A pesquisa e a extensão são objetivos permanentes do curso e serão desenvolvidas progressiva e paralelamente ao ensino dos vários campos de conhecimento.

Art. 50 - A pesquisa objetiva mobilizar os meios institucionais, materiais e humanos disponíveis na busca de um maior conhecimento científico e uma melhor qualificação docente.

Art. 51 - As graduações incentivam a pesquisa por vários meios, destacando-se os seguintes:

I - aproveitamento de pessoal de cursos de graduação e pós-graduação, próprios ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;

II - realização de convênios com agências nacionais e internacionais, visando à execução de programas de iniciação científica (IC);

III- intercâmbio com outras instituições de pesquisa e ensino, estimulando os contatos entre os professores e pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;

IV - publicação dos resultados das pesquisas;

V - promoção de congressos, simpósios, salões de IC e seminários para estudo e debate de temas pertinentes, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Capítulo XV ***DOS PRINCÍPIOS DISCIPLINARES E DAS PENALIDADES***

Art. 52 - Os membros do corpo docente estão sujeitos às penalidades previstas no Artigos 74 e 75 do Regimento Geral da Faculdades EST.

Art. 53 - A pessoa que utilizar meios ilícitos ou fraudulentos em qualquer aferição (provas, verificações, testes e trabalhos escritos) estará sujeita às seguintes penas: obtenção de Grau 0 (zero) na referida prova ou trabalho e advertência.

§ único - Em casos de reincidência ou quando houver fatores agravantes ou recursos a meios que configurem falsidade ideológica, a sanção disciplinar ficará a critério da coordenação do curso.

TÍTULO IV ***DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS***

Art. 54 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão dirimidos, em primeira instância, pela coordenação do curso e, em última instância, pelo Conselho Acadêmico da Faculdades EST.

Art. 55 - O presente Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico da Faculdades EST.

Aprovação pelo Conselho Acadêmico em 26 de março de 2012.